

**Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux**

**Ref. Pauta de Julgamento: RE 1017365 (Tema 1031)**

**O Povo Xokleng, da Terra Indígena Ibirama La-Klãnõ, do Estado de Santa Catarina, por meio do seu cacique Presidente, nos termos do caput do art. 231 da Constituição Federal de 1988** vem, muito respeitosamente até Sua Excelência, entregar Carta, requerendo o que segue:

Ministro, com o respeito de sempre vimos até Sua Excelência cumprimentar e agradecer pelo início do julgamento do Tema 1031 – “definição do estatuto jurídico-constitucional das relações de posse das terras de ocupação tradicional indígena”, que diz respeito à nossa terra de ocupação tradicional, a TI Ibirama La-Klãnõ, do Povo Xokleng.

O processo teve o julgamento suspenso por pedido de vista. Agora, diante da devolução do processo para julgamento pelo Ministro Vistor, Alexandre de Moraes, **pedimos encarecidamente que possa colocar o caso para continuidade do julgamento.**

Dáí então, que não se poderia aceitar a anistia de todos os crimes cometidos nas expulsões do Povo Xokleng, por meio da tese do marco temporal, como proposto pelo Ministro Nunes Marques. Nosso direito é inalienável, indisponível e o direito que temos sobre nossas terras é imprescritível. Por isso mesmo não se sujeita esse direito à posse de não índios, fazendo dos títulos de propriedade incidente sobre a nossa terra, nulos de pleno direito.

Nosso caso é similar aos **Pataxó Hã Hã Hãe, que Sua Excelência foi Relator dos Embargos**, julgado em 2009, onde foram anulados todos os títulos de propriedades incidentes naquela área indígena. Naquele caso havia demarcação datada do início do século passado e a nossa terra da mesma forma. As duas áreas foram invadidas com violência após demarcadas nas décadas de 1910 e 1920.

O território Xokleng foi demarcado no início do século passado e depois invadido e o governo tituló nossas terras aos colonos e hoje temos a posse de apenas 14 mil hectares, quando foi de mais 37 mil. Ainda, uma barragem foi construída nas nossas terras, o que levou as melhores e mais produtivas áreas, nos empurrando para as encostas, em áreas degradadas.

Em função disso, repudiamos a tese do marco temporal e do renitente esbulho, porque não faz justiça e aumenta o conflito e violência. Ainda, não podemos aceitar a anistia dos crimes de esbulho, roubo, violência, tortura e assassinatos de indígenas.

Por isso mesmo pedimos que não permita que a tese do marco temporal seja aprovada pela Corte Constitucional, para afastar o retrocesso em matéria de direitos humanos.

**Antes, com o devido respeito, pedimos encarecidamente que o caso seja colocado a julgamento com brevidade.**

Terra Indígena Ibirama La-Klãnõ, 12 de novembro de 2021.

Cacique Presidente:

---

**Nilton Nan Diavi Cangui Ndili**